Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 808/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10492/2012
PROTOCOLO	: 1294009
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: ILDA SALGADO MACHADO
CARGO	: PREFEITA
ADVOGADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS - FUNDO MUNICIPAL. REGULARIDADE – APROVAÇÃO

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados indica o cumprimento das prescrições legais e regulamentares. Comprovada a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, para o fim de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas.

Campo Grande, 30 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul/MS, referente ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Sra. Ilda Salgado Machado, prefeita municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 5567/2012 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, opinou pela notificação da responsável para que esta apresentasse justificativa e documentos que comprovassem a regularidade das contas apresentadas referentes ao período em análise.

Devidamente notificada, a responsável acostou aos autos documentos e justificativas.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 9804/2012 e, tendo em vista a permanência de irregularidades, opinou pela notificação da responsável para que esta apresentasse justificativa e documentos que comprovassem a regularidade das contas apresentadas referentes ao período em análise.

Devidamente notificada, a responsável acostou aos autos documentos e justificativas.

Por conseguinte, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº 16429/2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no inciso II do art.21, combinado com inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 16555/2013opinouno sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o artigo 21, II c/c artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR. JOAOMJ – 950/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Nestas condições, este Ministério Público de Contas se pronuncia no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul/MS, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão da Sr.ª. Ilda Salgado Machado, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e even-

tuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período."

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade da Sra. Ilda Salgado Machado, foram enviadas tempestivamente e apresenta-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/1964.

No que pertine ao Orçamento Anual do Município de Fátima do Sul - MS, a sua aprovação se deu pela Lei Municipal nº 1065, de 23 de dezembro de 2010, na qual foi prevista a Receita de R$ 22.951.300,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais) e fixada a Despesa em igual valor, tendo sido destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social o valor de R$ 495.800,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais) para operacionalização de suas atividades.

No transcorrer do exercício, ocorreu abertura de créditos suplementares, bem como anulações das dotações orçamentárias, com a diminuição do valor inicialmente destinado ao fundo para o importe de R$ 479.100,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e cem reais).

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64.

No que pertine ao Patrimônio do órgão em comento, houve a demonstração cabal do Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e o Saldo Patrimonial, registrando-se um Ativo Real Liquido que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício no importe de R$ 175.144,61(Cento e setenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em atendimento aos ditames do artigo 105 da Lei nº 4320/64.

Por fim, restou claro que o gestor atendeu ao Princípio da Publicidade e da Transparência da Gestão Fiscal disposto no caput do artigo 48 da Lei Complementar

nº 101/2000 ao divulgar, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição de 26/03/2012 (peça nº 26), os demonstrativos contábeis do exercício de 2011.

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pelo julgamento da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul/MS, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal, como contas regulares, nos termos do artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 48/1990 c/c artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 30 de abril de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator